



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Conv. como P.M. de Paulistana-  
na-PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Sleche

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,  
POR MEIO DA SECRETARIA DA  
SAÚDE E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PAULISTANA -  
PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.796/0001-96, com sede na Avenida Marechal Deodoro, Nº 121, CEP 64.750-000, Fone (89) 3487-1697, neste ato representada pelo Seu Prefeito **GILBERTO JOSÉ DE MELO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 801.276/SSP-PI e do CPF nº. 145.913.834-15, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, Nº 500, Centro em Paulistana - PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto *Aquisição de uma ambulância para o município de Paulistana - Piauí*, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Publicado DOE nº 188

Dia 03 / 10 / 19 Fls. 37

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo  
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI  
www.saude.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Convênio com a P. M. de Pau-  
listana - PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fis. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Bocha

**Unidade Orçamentária:** 170.139-SESAPI

**Programa:** 03 – Saúde de Qualidade para todos.

**Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.):** 1740- Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares, **Função:** 10,

**Sub função:** 302; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 – Contribuições,

**Fonte de Recurso:** 100-Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, referente a Contrapartida financeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 1110- X – Paulistana - PI

Conta: 34.058-8 - CNPJ da Prefeitura

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com a P.M. de Paulistana - PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fis. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Loche

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**1. O CONCEDENTE se compromete a:**

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Convênio com a PM de Pau-  
listana - PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fis. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Socha

- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2. O CONVENIENTE se compromete a:**

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
  - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com a P.M. de Paulistana - PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Locha

- h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
- h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço [www.siscon.pi.gov.br](http://www.siscon.pi.gov.br), com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Convênio com a P.M. de Pau-  
listana - PJ Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fis. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Locha

- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com a P.M. de Pau-  
listana - PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fis. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Slocho

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS**

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do **CONCEDENTE**;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Convênio com a p.m. de Pau-  
lística - PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fis. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Slocho

- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

**SubCláusula Única** - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência até **26.09.2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SubCláusula Única** - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 30 de SETEMBRO de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
*Secretário de Estado da Saúde*

  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO JOSÉ DE MELO**  
*Prefeito Municipal de Paulistana - Piauí*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Consênio com a P.M. de Pau-  
listana - PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Slocha



**GOVERNO DO ESTADO  
DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO  
ESTADO - SESAPI**

**Cadastro do Proponente e  
Representante Legal**

**Anexo  
I**

com a P.M. de Paulistana -  
tana - PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Pis. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Slocho

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA		2- CNPJ / CPF: 06.553.796/0001-96	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais	
5 - Endereço: AV. MARECHAL DEODORO, 121			
6 - Município: PAULISTANA	7 - CEP: 64750-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3487-1697
			10 - Fax: 3487-1697
11 - e-mail: gilbertojmelo@gmail.com			12 - Site:

**II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE**

13 - Nome do Proponente: GILBERTO JOSÉ DE MELO		14 - CPF: 145.913.834-15	
15 - Endereço: RUA DIRCEU ARCOVEDE , 500 CENTRO			
16 - Município: PAULISTANA		17 - UF: PI	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 801.276 / SSP/PI / ---/--// 13/06/2008	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE**

Executor  Interveniente

22 - Nome de Partícipe:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:			
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:
			30 - Fax:

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE**

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente
--------------	-------------------------------	--------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAÚÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
- SESAPI**

**Dados do Projeto**

**Anexo  
II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**

**I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

1 - Conta Corrente: 34.058-8	2 - Banco: BANCO DO BRASIL	3 - Agência: 1110-X	4 - Praça de Pagamento: PAULISTANA -PI
---------------------------------	----------------------------------	------------------------	---

**II - DADOS DO PROJETO**

5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA PARA O MUNICIPIO DE PAULISTANA - PI	6 - Período: 00/00/0000 a 26/09/2020
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

*Conv. com a P.M. de Paulis-  
tana - PI Nº 61/19  
Registrado Lv. Nº 02 Fis. 74  
Em, 30 / setembro / 2019  
Slocho*

8 - Justificativa da Proposição:

O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA É DEFICIENTE NA POSSE DE UM VEÍCULO COM ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM MUNICÍPIOS VIZINHOS BEM COMO NA CAPITAL TERESINA. A AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA TEM O INTUITO DE AMPLIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA POPULAÇÃO DA CIDADE DE PAULISTANA, POIS VERIFICA-SE NO MUNICÍPIO QUE A UMA DEMANDA HOSPITALAR ELEVADA, CONSTATANDO-SE ALTO PERCENTUAL DE ÓBITOS POR CAUSAS EXTERNAS E CONSIDERÁVEL NÚMERO DE ATENDIMENTOS EM URGÊNCIA DECORRENTES NÃO SÓ DE ACIDENTES, MAS CASOS CLÍNICOS COMPLEXOS. DESSA FORMA O GESTOR MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO CONSIDERA COMO PRIORIDADE A AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA.

**III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)**

9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAUI**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -  
SESAPI**

**Cronograma de Execução  
Física e Plano de Aplicação  
de Recursos**

**Anexo  
III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	un	1,00	01/10/2019	26/08/2020
	01.01	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	UN	1,00	01/10/2019	26/08/2020

**II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	200.000,00	4.000,00	0,00
	Subtotais	200.000,00	4.000,00	0,00
		<b>Valor Total do Convênio:</b>		204.000,00

*Conv. com a PM de Paulis-  
tana - PI Nº 61/19  
Registrado Lx. Nº 09 Fis. 74  
Em, 30 / novembro / 2019  
Loche*



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAUI**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -  
SESAPI**

**Cronograma de  
Desembolso**

**Anexo  
IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Concedente - 2019**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00

**Contrapartida - 2019**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00

Conv. com a PM de Paulis-  
tana - PI Nº 61/19  
Registrado Lx. Nº 02 Fls. 74  
em, 30 / setembro 2019  
Slocho



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAUI**  
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -  
SESAPI**

**Relação de Equipamentos  
e Material Permanente**

**Anexo  
V**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**

**I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
Veículo tipo Furgão, 0km, Ar-condicionado, Combustível Diesel, Cor Branca, Tração Traseira, Torque de no mínimo 33,6mkgf, Motor Bi-turbo, 04 cilindros, Potencia de 146 CV, Capacidade: 7,5m³, Comprimento: 5.245mm, câmbio de 6 marchas a frente e 1 a ré, Airbag do motorista e passageiro, ar-condicionado frontal, vidros e travas elétricos, direção hidráulica, faróis de neblina, tanque de combustível com para até 75 litros, rádio CD/MP3, equipado com todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Com equipamentos mínimos exigidos para AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO. Suporte para soro e plasma, luminárias com lâmpadas em led`s, Giroflex sinalizador ótico e acústico de 03 tons, adesivos de identificação e grafismo, Cruz da vida, maca retrátil, luzes advertência laterais, cilindro de oxigênio com suporte, revestimento das laterais e teto em material lavável, isolamento térmico acústico. Garantia de 01 (um) ano.	un	1	204.000,00	204.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Tercerizada
<p align="right">Conv. com a pm de Paulistana - PI Nº 61/19 Registrado Lv. Nº 02 Fis. 74 Em, 30 / setembro / 2019 sloche</p>						

**II - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:

**III - APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
	x 



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 61/19

**PROCESSO:** AA.900.1005293/18-06. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.796/0001-96. **OBJETO:** Aquisição de uma ambulância para o município de Paulistana PI, a ser realizado de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), CONVENIENTE: 4.000,00 (Quatro mil reais). **DADOS ORÇAMENTARIOS:** Unidade Orçamentária: 170.139 – SESAPI; Programa: 03 – Saúde de qualidade para todos, Projeto/Atividade: 1740 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares Função: 10 Subfunção: 302; Natureza de Despesa: 44.40.41 – Contribuições, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Estadual **VIGÊNCIA:** 26.09.2020 **DATA DE ASSINATURA:** 30.09.2019 **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; GILBERTO JOSÉ DE MELO – Prefeito Municipal, CPF: 145.913.834-15.

Of. 3743



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019.

Processo nº AA.013.1.000162/19-44.  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 02/2019-DL/SEADPREV-PI, Registro Geral nº III/2019-DL/SEADPREV/PI. Liberação nº 0370/2019-DL/SEADPREV/PI.  
Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.  
Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí. CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98  
Contratado: CL BESERRA & CIA LTDA. CNPJ do Contratado: 07.239.237/0001-79.  
Resumo do objeto do contrato: Fornecimento de Água Mineral Natural para esta Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.  
Prazo de Vigência: 26 de setembro de 2020.  
Data de Assinatura do contrato: 30 de setembro de 2019.  
Valor global: R\$ 6.345,00 (Seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais).  
Órgão Orçamentário: 16; Unidade Orçamentária: 101; Programa: 90; Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 2000; Função: 04; Subfunção 122; Natureza da Despesa: 3390-39; Subelemento: 06; Fonte de Recursos: 0100001001.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Carmélio Lustosa Beserra.

Deusval Lacerda de Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 549



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS/PI

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 13/2019/CPL/SEJUS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** nº AA.095.1.002424/19-87  
**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes (Detectores de Metal Portáteis).  
**MODALIDADE:** ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 (SRP) do Ministério da Defesa, Comando do Exército, Comando Militar da Amazônia, 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 52ª Batalhão de Infantaria de Selva, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº

AA.095.1.002424/19-87, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 1477/2019, Liberação SEADPREV – Ofício Nº 744/2019-SLC/SEADPREV – ADESÃO Nº 21/2019 e o que mais consta dos citados autos.  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS/PI.  
**CONTRATADA:** RPF Comercial EIRELI.  
**CNPJ DA CONTRATADA:** Nº 03.217.016/0001-49.  
**VALOR:** R\$ 5.279,52 (Cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).  
**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de publicação no Diário Oficial do Estado/PI.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2019  
**NATUREZA DA DESPESA:** 449052  
**FONTE DE RECURSO:** 118  
**SIGNATÁRIOS:** Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa – Secretário de Justiça/PI e Ricardo Luís Pergoraro, CPF: 035.770.369-31 – Representante Legal da Empresa.

Of. 158



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

Número do Processo Administrativo	150/2018/SGI/INMETRO
Fundamento legal	Adesão "carona" a ARP nº XXI/2018 – DL/SLC/SEADPREV
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	41.522.079/0001-06
Contratado	MB DE MENESES ME
CNPJ Contratado	23.043.174/0001-37
Resumo do Objeto	Aquisição de Material de Consumo (Papel A4)
Data da Assinatura	05/08/2019
Vigência	01/10/2019 a 01/04/2020
Valor Global	R\$ 9.448,75 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Ação Orçamentária	20.205.04.122.0090.2000
Natureza de Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	210

Maycon Danylo Araújo Monteiro  
Diretor Geral  
IMEPI

Of. 373



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 03/2019

NÚMERO DO PROCESSO	Nº AA.002.1.000345/19-74
NOME DO CONTRATANTE	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
CNPJ DO CONTRATANTE	26.895.877/0001-81
CONTRATADO	KAELE LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	04.819.323/0001-62
OBJETO	RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019, celebrado com a empresa KAELE LTDA, que tem como objeto a contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da PIAUIPREV.
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 78, inciso I, art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.
DATA DE RESCISÃO	30/09/2019
SIGNATÁRIOS DO TERMO DE RESCISÃO	CONTRATANTE: José Ricardo Pontes Borges

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES  
Presidente da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV

Of. 4747